



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Energia

Despacho

Nomeia José Lazaro Roque do Rosário Gonçalves, director-geral da empresa A FORJADORA — Fabrica de Equipamentos Industriais, Limitada, e em sua substituição nomeia Adelmo Rodrigo Carrilho.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar

Despachos

Determina a reversão para o Estado dos patrimónios das empresas de Mobiliário Encanto do Lar, Limitada, Fábrica de Móveis Ribeiro, Carpintaria e Marcenaria Berões, Limitada, Fábrica de Móveis de Estilo (A Ferreira), Limitada, Mobilarte (Loja), Limitada, Pandora (Loja), Limitada, Indústria de Móveis Pandora e Falcão & Ferreira, passando sob controlo da Unidade de Direcção do Mobiliário de Madeira.

Reverte para o Estado o património da empresa ISOTAL — Isolamentos Técnicos e Acústicos, Limitada, passando sob controlo da Unidade de Direcção de Plásticos.

Intervenciona a empresa Empreendimentos Metálicos, Limitada — Span s da Beira, passando para o controlo do director-geral da COMEC — Componentes Mecânicos, E B.

Reverte para o Estado o património da empresa Fábrica de Docas Lútilia, Limitada.

Reverte para o Estado as quotas dos sócios Jeburisa Abdul Satar, Khatuja Bai Tayob, Khaled Ibrahim, Nazir Ibrahim, e Alfai Ibrahim na Fábrica de Vestuário da Zambaza Limitada, ficando sob gestão e controlo da Unidade de Direcção do Vestuário.

Determina a reversão para o Estado dos patrimónios das empresas de mobiliário Fábrica de Colchões Morfeu, Fábrica Nacional de Móveis e Capucha, Limitada — SIES-TA Lar Medesto Mobilarte Indústria, Limitada, Carpintaria Mont'Alto, Casa dos Estofos, Limitada, De orama, Limitada, Sociedade Comercial — Dianex, Limitada, Correia & Capucha e Famocal, Limitada, passando sob controlo e gestão da Unidade de Direcção do Mobiliário de Madeira.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

1 Por despacho do Ministro da Indústria e Energia, de 30 de Setembro de 1980, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 40, de 8 de Outubro do mesmo ano, foi nomeado José Lazaro Roque do Rosário Gonçalves, director-geral da empresa A FORJADORA — Fábrica de Equipamentos Industriais, Limitada.

2 Por conveniência de serviço, exonero o director-geral referido em 1 e em sua substituição nomeio Adelmo Rodrigo José Carrilho.

3 No desempenho das suas funções o director-geral terá as competências estabelecidas no artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, para os directores-gerais das empresas estatais.

Ministerio da Indústria e Energia, em Maputo, 22 de Julho de 1985 — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

Despacho

As empresas de mobiliário Encanto do Lar, Limitada, Fábrica de Móveis Ribeiro, Carpintaria e Marcenaria Berões, Limitada, Fábrica de Móveis de Estilo (A Ferreira), Limitada, Mobilarte (Loja), Limitada, Pandora (Loja), Limitada, Indústria de Móveis Pandora e Falcão & Ferreira, foram intervencionadas, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Os proprietários das mesmas não requereram a não reversão, para o Estado, dos respectivos patrimónios, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos e, havendo necessidade de regularizar a situação jurídica das referidas empresas e, as mesmas não reunindo condições previstas no n.º 1 do artigo 4.º do referido decreto-lei, determino

1 A reversão para o Estado dos patrimónios das empresas acima referidas.

2 Os patrimónios ora revertidos ficam sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Mobiliário de Madeira que os pode negociar.

3 Cessam a partir desta data todas as formas de representação anteriormente existentes naquelas empresas.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 31 de Julho de 1985 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, Francisco Carmo Martins Caaveira.

Despacho

A empresa ISOTAL — Isolamentos Térmicos e Acústicos, Limitada, foi intervencionada, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Os proprietários da mesma, não requereram a não reversão para o Estado do respectivo património, nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril

Havendo necessidade de regularizar a situação jurídica da referida empresa, determino:

- 1 A reversão para o Estado do património da empresa acima referida
- 2 O património ora revertido fica sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção de Plásticos

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 31 de Julho de 1985 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*

Despacho

A empresa Empreendimentos Metálicos, Limitada — Spanos da Beira, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Havendo necessidade de regularizar a situação jurídica da mesma, determino:

- 1 A intervenção do Estado na referida empresa e a reversão do seu património para o Estado
- 2 O património ora revertido fica sob gestão e controlo do director-geral da COMEC — Componentes Mecânicos, E.E., que o pode negociar.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 31 de Julho de 1985 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*

Despacho

Por despacho de 12 de Março de 1979, a empresa Fábrica de Doces Lusitânia, Limitada, sita nesta cidade, foi intervencionada ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Os proprietários da referida empresa, bem como os seus representantes legais não requereram a não reversão do património da mesma para o Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos, e havendo necessidade de regularizar a situação jurídica da empresa em causa, determino:

1. A reversão, para o Estado, de todo o património da referida empresa nos termos do n.º 1 do artigo 22 do referido decreto-lei

2. Que o património, ora revertido, passe para a gestão e controlo da Companhia Industrial da Matola que o pode negociar

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 31 de Julho de 1985 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*

obv

23/5/85

Despacho

Jebunssa Abdul Satar, Khatija Bai Tayob, Khalid Ibrahim, Nazir Ibrahim, e Alfai Ibrahim, são titulares de quotas na Fábrica de Vestuário da Zambézia, Limitada, no valor global de 4 024 999,99 MT.

Estes indivíduos, injustificadamente ausentes do país, há mais de noventa dias perderam o direito de residentes em Moçambique

Acresce o facto de, durante o prazo legalmente estabelecido não terem requerido a não reversão das suas quotas para o Estado

Nestes termos, e, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas dos sócios ausentes da Fábrica de Vestuário da Zambézia, Limitada.
2. As quotas ora revertidas ficam sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Vestuário que as pode negociar

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 31 de Julho de 1985. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*

Despacho

As empresas de mobiliário Fábrica de Colchões Morfeu, Fábrica Nacional de Móveis e Colchoaria, Limitada — SIESTA, Lar Moderno, Mobilarte Industrial, Limitada Carpintaria Mont'Alto, Casa dos Estofos, Limitada, Decorama, Limitada, Sociedade Comercial — Dianex, Limitada, Correia & Capucha, e Famocal, Limitada, foram intervencionadas ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Os proprietários das mesmas não requereram a não reversão para o Estado, dos patrimónios respectivos, nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril

Nestes termos e, havendo necessidade de regularizar a situação jurídica das referidas empresas para posterior constituição da empresa estatal do mobiliário de madeira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei acima citado, determino

1 A reversão para o Estado dos patrimónios das empresas acima referidas, nos termos do n.º 1 do artigo 22 do referido decreto-lei

2 Os patrimónios ora revertidos ficam sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Mobiliário de Madeira

3 O director-geral deverá apresentar à Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, um estudo e projecto da constituição da Empresa Estatal do Mobiliário de Madeira

4 Cessam a partir desta data todas as formas de representação anteriormente existentes naquelas empresas

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 31 de Julho de 1985. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*